

PROCESSO Nº: 359 / 2021

Ofício nº 14/22
em 03/03/22

Projeto de Lei: 359 / 2021

Data de entrada: 7 de Junho de 2021

Autor: Brisa Bracchi

Protocolo: 2138 / 2021

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Censo da População Indígena de Natal, e dá outras providências.

26/22
07 del

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

2

2

PROJETO DE LEI Nº 359 /2021

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 359/21
FOLHA: 02

Dispõe sobre a instituição do Censo da População Indígena de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo da População Indígena de Natal, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico destas pessoas no âmbito do Município do Natal, com consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam plenamente aos anseios deste segmento.

§ 1º Para os fins desta Lei são consideradas indígenas aquelas pessoas de origem e ascendência pré-colombiana que se identificam e são identificadas como pertencentes a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional, nos termos da Lei Federal nº 6.001/1973, bem como aquelas que descendem das populações que habitavam o país na época da colonização e que conservem todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

§ 2º A consciência de sua identidade indígena deverá ser considerada como critério fundamental para determinar-se no enquadramento desta Lei.

Art. 2º O Censo da População Indígena de Natal será realizado a cada 05 (cinco) anos, devendo o primeiro ser realizado no ano posterior ao da promulgação desta Lei.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

I – identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e condições de habitação de pessoas indígenas residentes no Município do Natal.

II - coletar dados que versem sobre:

- a) ocupação e participação em atividades produtivas;
- b) renda e estruturas econômicas;
- c) situação de moradia;
- d) nível de escolaridade;
- e) número de filhos e filhas;
- f) bairro onde reside;
- g) acesso a serviços de saúde;
- h) sexualidade;
- i) etnia.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o condão de fomentar as políticas de atenção, desenvolvimento e apoio à população indígena residente na Cidade do Natal. Esta proposição visa reconhecer a importância histórica das comunidades tradicionais, além de destacar a importância de uma parcela da população que é carente de políticas públicas em nosso município.

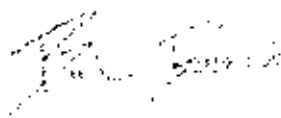
Note-se que neste ano a cidade do Natal deveria ter promovido a vacinação da sua população indígena como segmento prioritário de acordo com o Plano Estadual e Nacional de Vacinação e os imunizantes da referida população foram devolvidos pela Prefeitura do Natal por total falta de informações sobre a quantidade de indígenas residentes na cidade.

Não é dispêndio observar que a cidade do Natal tem sua história profundamente marcada pela presença de indígenas, tendo estes ocupado, principalmente, a margem norte do Rio Potengi, enquanto os portugueses iniciaram a construção da Fortaleza dos Reis Magos e da cidade do Natal na margem sul. A aproximação entre os potiguaras e os portugueses teve início em junho de 1598, momento no qual a cidade do Natal se estabelece como *locus* a ser desenvolvido para garantir uma vida harmônica a todos que aqui desejassem residir.

Registre-se que grande parte da população indígena do Rio Grande do Norte foi dizimada, todavia, ainda há, por exemplo, a comunidade de Gamboa do Jaguaribe, que se identifica como Potiguaras, na Zona Norte de Natal, bem como a presença de indígenas não aldeados em Natal.

Há anos a população indígena vem enfrentando uma acelerada e complexa transformação social, necessitando que o Poder Público apresente novas respostas para a sobrevivência física e cultural dos índios, garantindo às próximas gerações qualidade de vida com acesso à políticas públicas eficazes. Registre-se que as comunidades indígenas estão à margem dos processos econômicos e das práticas sociopolíticas, pontuando ainda que esta mesma população não é considerada para o estabelecimento de políticas públicas específicas que atem às especificidades do povo indígena. A partir destas considerações, no intuito de valorizar as culturas locais, as sabedorias tradicionais, é que se propõe a presente legislação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt - Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 04 de junho de 2021.




Brisa Bracchi
Vereadora PT



DESPACHO Projeto de Lei

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 359/2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 45 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinário, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 08 de JUNHO de 2021.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 08 de JUNHO de 2021.



PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

2

3



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMNai - Projeto
Número 359/21
Folha 05 VR

RECEBIDO
26/06/21

PROJETO DE LEI	359/2021
AUTOR(A)	Ver ^o . Brisa Bracchi
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 15 de Junho de 2021.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720

26/23
10-V 201

CMN - Projeto de Lei
Número: 359/2021
Data: 06/06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) VER. SUZANA

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 21/06/2021

VER. KLEBER FERNANDES
PRESIDENTE

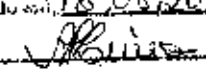


Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal - Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

26/12/21
11
dj

Projeto de Lei: 359/2021

Relatora: Vereadora Nina Souza

COMISSÃO TÉCNICA
Resolvido em: 18/03/2021

Maria Lima Batista Falcão
Comissão Técnica

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 359/2021, que dispõe sobre a instituição do Censo da População Indígena de Natal, e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 359/2021, de autoria da Vereadora Brisa Bracch, o qual dispõe sobre a instituição do Censo da População Indígena de Natal, e dá outras providências.

O setor legislativo informou que não há proposição semelhante, fls. 05.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.





26/12/21 - V

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal - Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

No presente caso, embora aparentemente a medida legislativa possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

26/02
12 del

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desta forma, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 359/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88), a proposta sugere a instituição do Censo da População Indígena de Natal.

Por fim, não identificamos qualquer incompatibilidade entre este Projeto de Lei e os princípios constitucionais ou infraconstitucionais, de onde decorrem a constitucionalidade material a juridicidade de suas disposições.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante



26/22
22-V

SP

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 18 de agosto de 2021.

NINA SOUZA
Vereadora PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 254/2021
Folha. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROCESSO EMENDA

Nº 254/2021

Autor(a) e redator(a): Biana Buzochi

Chefe do Executivo:

Relator(a) Vereador(a): Nina Souza

26/22
13

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

VOTO DO RELATOR: Favorável ao projeto

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2021.


Vereador Kleber Fernandes
Presidente

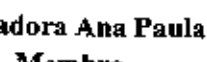
- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Aldo Clemente
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereadora Ana Paula
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereadora Camila Araújo
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Klaus Araújo
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

26/22
13-V *dl*

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Roseana Araújo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 19/08/11


VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

26/02/21
RA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 359/2021

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Censo da População Indígena de Natal, e dá outras providências.

Interessado: Vereadora Brisa Bracchi

COMISSÃO DE FINANÇAS
Proibido em: 15/10/21
RA

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 359/2021, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que “Dispõe sobre a instituição do Censo da População Indígena de Natal, e dá outras providências”.

A proposição foi lida em plenário em 08 de junho de 2021, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição tramitando na Casa que trata sobre o mesmo tema. A matéria em comento, teve sua tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, iniciando seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo aprovada pelos demais edis daquela comissão.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.



26/12/21
26/12/21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Destaca-se ainda, que a análise da proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar que o presente projeto tem o objetivo de instituir um censo da população indígena no município de Natal. Isto posto, é imperioso destacar a relevância da matéria, tendo em vista a importância da contagem da população, mesmo de forma segmentada, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas das mais diversas áreas, propiciando desta forma a eficiência, eficácia e efetividade das ações do poder público.

Desta feita, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários, destaca-se que a despeito da existência de ônus ao erário municipal à consecução da referida atividade pelo Poder Público, a proposição apresenta um dispositivo que estabelece que a primeira contagem deverá ser realizada no ano seguinte a promulgação

Gabinete do Vereador Robson Carvalho

Rua Jundiáí, 546, Tirol – Natal/RN – CEP:59020-120 – Tel.:3232-9813



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

26/22
35 04

da Lei, sendo certo concluir que inexistente eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.

III. VOTO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 01 de setembro de 2021.

ROBSON CARVALHO
Vereador

Projeto de Lei
353/201
17

26/09/2019

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Rudine Conti

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 28/09/2019**



**VER^a. BRISA BRACCHI
PRESIDENTE**



26/22
16-V

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VEREADOR
PEDRO GORKI

PROJETO DE LEI Nº 359/2021

Dispõe sobre a instituição do Censo da População Indígena de Natal, e dá outras providências.

PARECER

A matéria é submetida à apreciação deste colegiado após receber aprovação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Indiscutivelmente, a proposição tem relação com as atribuições desta comissão permanente.

Reputamos a matéria de muita relevância para o real conhecimento da população indígena concentrada nesta capital.

Afinal, embora não pareça, há um considerável número de pessoas de origem indígena residindo em Natal, sendo desconhecidos os perfis sócio-econômicos e outros dados que os caracterizem.

Sem dúvida, a realização do proposto censo servirá para suprir muitas lacunas relacionadas com os indígenas, contribuindo decisivamente para a execução de políticas públicas em favor da população destinatária da matéria, que se confunde com a cultura e a história deste país.

Destarte, **nosso posicionamento é favorável à aprovação do PL nº 359/2021.**

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2021.

Pedro Gorki

VEREADOR

Pcdob

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 14/10/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

26/10/21

Designo o(a) vereador(a) Pedro Gorki para, nos termos do Art.50 - e seguintes artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer à presente proposição legislativa.
Natal, RN 28/10 /2021.

[Assinatura]
Ver^a. Brisa Bracchi
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

- PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA

Nº 353/2021

Autor: Vereador(a) Brisa Bracchi

Chefe do Executivo ()

Relator: Vereador(a) Pedro Gorki

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2021.

[Assinatura]
Vereadora Brisa Bracchi
Presidente

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

[Assinatura]
Vereador Hermes Câmara
Membro

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

[Assinatura]
Vereador Bispo Francisco
Membro

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

[Assinatura]
Vereador Pedro Gorki
Membro

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Robério Paulino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

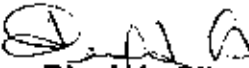
Projeto de Lei : Nº 359/2021

Autor(a): Ver^a. Brisa Bracchi

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **fim de Trâmite**, estando apto ao plenário.

Natal, 27 de outubro de 2021.


Dival da Silveira
Assessor Técnico Legislativo
Mat. 5409950



CMN - PROJETO DE LEI

Nº 359/2021

FOLHA: 21 ~~22~~

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

26/2/22
18

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Processo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <input type="checkbox"/> Emenda |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | <input type="checkbox"/> Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado em 1ª Discussão | <input type="checkbox"/> Aprovado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Votação Única | <input type="checkbox"/> Mantido o Veto |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Regime de Urgência -
Dispensa de Interstício | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Veto |
| | <input type="checkbox"/> Retirado <input type="checkbox"/> Adiado <input type="checkbox"/> Prejudicado |

OBS:

Subs. Ver. Roberto e Ver. Raimundo Barbosa

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 10 de FEVEREIRO de 2022

Presidente

26/22
18-V



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 359/2021
FOLHA: 22

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei - 359/2021 | <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Processo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <input type="checkbox"/> Emenda |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | <input type="checkbox"/> Outro: _____ |

Resultado da Votação:

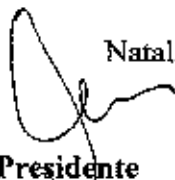
- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Aprovado em 1ª Discussão | <input type="checkbox"/> Aprovado o Parecer da CCJ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado em 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Votação Única | <input type="checkbox"/> Mantido o Veto |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Regime de Urgência -
Dispensa de Interstício | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Veto |
| | <input type="checkbox"/> Retirado <input type="checkbox"/> Adiado <input type="checkbox"/> Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 17 de fevereiro de 2022


Presidente